

**DECRETO Nº 16.896, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016**

*Cria a Câmara Setorial de Vestuário, Calçados e Acessórios, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial de Vestuário, Calçados e Acessórios, de caráter consultivo e propositivo, tendo como missão a articulação e a negociação entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de buscar implementar os mecanismos, as diretrizes e estratégias referentes ao Vestuário, Calçados e Acessórios no Estado do Piauí.

Parágrafo único. São atribuições da Câmara Setorial, dentre outras:

I - promover o diagnóstico sobre os múltiplos aspectos envolvendo Vestuário, Calçados e Acessórios;

II - propor e encaminhar soluções para o desenvolvimento de Vestuário, Calçados e Acessórios Piauienses;

III - acompanhar junto aos órgãos e entidades competentes a implementação das propostas e projetos emanados da Câmara, bem como os impactos decorrentes das medidas tomadas;

IV - Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º A Câmara Setorial de Vestuário, Calçados e Acessórios, será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) representante da Kalise Meninas Meninos;

II - 1 (um) representante da Fiu Único;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico - SEDET;

IV - 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Piauí - SEBRAE;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE;

VI - 1 (um) representante do Centro Universitário Nova Fapi - UNINOVAFAPÍ;

VII - 1 (um) representante da Universidade Federal do Piauí - UFPI;

VIII - 1 (um) representante da Faculdade Maurício De Nassau.

IX - 1 (um) representante da Via Corpus;

X - 1 (um) representante da KEMPF;

XI - 1 (um) representante da GUGA;

XII - 1 (um) representante da BODY ONE;

XIII - 1 (um) representante do Banco do Nordeste - BNB;

XIV - 1 (um) representante do Banco do Brasil - BB;

XV - 1 (um) representante do Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado do Piauí - SINVEST;

XVI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Governo - SEGOV.

Parágrafo único. Os membros da Câmara, com mandato de 2 (dois) anos, não receberão qualquer remuneração, sendo considerados suas atividades serviço público relevante.

Art. 3º A Câmara Setorial de Vestuário, Calçados e Acessórios terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo;

IV - Segundo Secretário.

§ 1º Os dirigentes serão eleitos pelos membros da Câmara Setorial para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Poderão concorrer a Presidente ou a Vice - Presidente os representantes da iniciativa Privada e a Secretário Executivo ou a Segundo Secretário os representantes do Poder Público.

Art. 4º Os representantes dos órgãos e entidades que integram a Câmara Setorial e respectivos suplentes, serão designados por Ato do Secretário de Desenvolvimento Tecnológico, após indicação dos seus dirigentes.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico - SEDET, a expedição dos atos que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de NOVEMBRO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 16.897, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016**

*Cria a Câmara Setorial Territorial da Apicultura dos Cocais, Carnaubais e Planície Litorânea, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial Territorial da Apicultura dos Cocais, Carnaubais e Planície Litorânea, de caráter consultivo e propositivo, tendo como missão a articulação e a negociação entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de buscar implementar os mecanismos, as diretrizes e estratégias referentes à Apicultura dos Cocais, Carnaubais e Planície Litorânea no Estado do Piauí.

Parágrafo único. São atribuições da Câmara Setorial, dentre outras:

I - promover o diagnóstico sobre os múltiplos aspectos envolvendo Apicultura dos Cocais, Carnaubais e Planície Litorânea;

II - propor e encaminhar soluções para o desenvolvimento da Apicultura dos Cocais, Carnaubais e Planície Litorânea;

III - acompanhar junto aos órgãos e entidades competentes a implementação das propostas e projetos emanados da Câmara, bem como os impactos decorrentes das medidas tomadas;

IV - Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º A Câmara Setorial Territorial da Apicultura dos Cocais, Carnaubais e Planície Litorânea, será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 1 (um) representante da Cooperativa de Desenvolvimento Rural do Vale do Rio Piracuruca - CODERVAP;

II - 1 (um) representante da Associação dos Apicultores de Campo Maior - APICAM;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR;

IV - 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Piauí - SEBRAE;

V - 1 (um) representante da Associação Comunitária da Comunidade Saco dos Polidórios (Brasileira);

VI - 1 (um) representante da Associação dos Apicultores do Vale do Rio Jacareí - APIVARJ;

VII - 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Piracuruca;

VIII - 1 (um) representante da Associação dos Jovens Produtores Rurais do Assentamento Bela Vista (Piracuruca);

IX - 1 (um) representante do Centro de Educação Ambiental e Assessoria - CEAA;

X - 1 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Fazenda Jatobá;

XI - 1 (um) representante da Associação dos Profissionais de Apicultura de São João da Fronteira;

XII - 1 (um) representante da Associação Rural dos moradores do Povoado Fura Mão;